



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
GABINETE DO PREFEITO

“CIDADE POEMA”

**PUBLICAÇÃO**  
Jornal: Diário Oficial Eletrônico do  
Município de São Fidélis - DOE  
Local: São Fidélis/RJ  
Edição: 1308 – Página (s): 8  
Data: 20/04/2023

**LEI Nº 1.722, DE 20 DE ABRIL DE 2023.**

*CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS  
AOS SERVIDORES OCUPANTES DE  
CARGOS DE PROFISSIONAIS DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA, PARA O FIM ESPECÍFICO DE  
ADEQUAÇÃO AO PISO NACIONAL, NOS  
TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI  
FEDERAL Nº 11.738/2008 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O piso salarial para os servidores ocupantes de cargos de profissionais do magistério público da educação básica no Município de São Fidélis será de R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei nº 11.738/2008.

**§1º** - O piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 1º de janeiro de 2023.

**§2º** - Na definição do valor do piso salarial para cada carreira e cargo efetivo dos profissionais do magistério público, deverá ser observada a proporcionalidade em relação ao número de horas trabalhadas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**

**GABINETE DO PREFEITO**

“CIDADE POEMA”

**Art. 2º** - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 20 de Abril de 2023.

**Amarildo Henrique Alcântara**

**- Prefeito -**